



PROCESSO TC N.º 18718/19

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: José Antônio Coelho Cavalcanti e outro

Advogados: Dr. Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB n.º 22.065) e outros

Interessado: Clodonaldo Rodrigues de Pontes

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS – ASSISTENTE LEGISLATIVO – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA DILIGÊNCIAS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADES NA FUNDAMENTAÇÃO DO FEITO E NOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO SECURITÁRIO – OUTORGA DA MEDIDA CARTORÁRIA. O preenchimento dos requisitos indispensáveis para aprovação do ato de inativação enseja a concessão de registro e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01527/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Clodonaldo Rodrigues de Pontes, matrícula n.º 270.456-1, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB**, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria, fl. 128, e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 28 de julho de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18718/19

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se do exame da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Clodonaldo Rodrigues de Pontes, matrícula n.º 270.456-1, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, através do Acórdão AC1 – TC – 01372/2020, de 17 de setembro de 2020, fls. 292/296, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 28 de setembro do mesmo ano, fls. 297/298, fixou o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, apresentasse documentação legível e completa capaz de demonstrar a regularidade na mudança do cargo de Agente de Comunicação Parlamentar para Assistente Legislativo pelo Sr. Clodonaldo Rodrigues de Pontes.

Após as devidas intimações, fls. 297/298, e o envio de documentos pelo Gestor da PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, fls. 299/385, e pelo aposentado, Sr. Clodonaldo Rodrigues de Pontes, fls. 394/421, os analistas desta Corte elaboraram relatório, fls. 425/429, onde atestaram o encarte da documentação reclamada. Deste modo, consideraram cumprido o Acórdão AC1 – TC – 01372/2020 e sugeriram a concessão do competente registro ao ato de inativação, fl. 128.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar o presente álbum processual, constata-se que a determinação consignada no Acórdão AC1 – TC – 01372/2020, fls. 292/296, foi efetivamente cumprida pelo Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, porquanto a referida autoridade adotou as medidas administrativas para a regularização da aposentadoria do Sr. Clodonaldo Rodrigues de Pontes, conforme relatado pelos peritos do Tribunal, fls. 425/429.

Portanto, após as devidas diligências, conclui-se pelo registro do feito de inativação, fl. 128, haja vista ter sido expedido por autoridade competente (antigo Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato), em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício (Sr. Clodonaldo Rodrigues de Pontes), estando corretos os seus fundamentos (art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005), o tempo de contribuição (14.286 dias) e os cálculos dos proventos elaborados pela entidade previdenciária estadual.



PROCESSO TC N.º 18718/19

Ante o exposto:

- 1) *CONCEDO REGISTRO* ao ato de aposentadoria do Sr. Clodonaldo Rodrigues de Pontes, matrícula n.º 270.456-1, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.
- 2) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 29 de Julho de 2022 às 11:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Julho de 2022 às 12:19



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Assinado 28 de Julho de 2022 às 22:38



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO